



SENADO FEDERAL  
*Gabinete do Senador Beto Martins*

**PARECER N° , DE 2024**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 28, de 2023, da Senadora Leila Barros, que *dispõe sobre a criação do Prêmio Meninas Olímpicas, conferido pelo Senado Federal, objetivando fomentar a participação de meninas em olimpíada de Conhecimento a fim de ampliar suas áreas de atuação no mercado de trabalho*, e o Projeto de Resolução do Senado nº 39, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *institui, no âmbito do Senado Federal, o Prêmio Meninas Olímpicas*.

Relator: Senador **BETO MARTINS**

**I – RELATÓRIO**

Vêm à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em tramitação conjunta, o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 28, de 2023, da Senadora Leila Barros, que *dispõe sobre a criação do Prêmio Meninas Olímpicas, conferido pelo Senado Federal, objetivando fomentar a participação de meninas em olimpíada de Conhecimento a fim de ampliar suas áreas de atuação no mercado de trabalho*, e o PRS nº 39, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *institui o Prêmio Meninas Olímpicas*.

O PRS nº 28, de 2023, possui seis artigos, dos quais o primeiro determina que fica instituído o "Prêmio Meninas Olímpicas" a ser conferido pelo Senado Federal às estudantes que participam de olimpíadas científicas internacionais.

O art. 2º do PRS nº 28, de 2023, determina que a relação das estudantes a serem homenageadas será elaborada pela Procuradoria Especial da Mulher do Senado e encaminhada à deliberação da Mesa Diretora, com



informações sobre o nome completo da estudante; e as medalhas conquistas no ano anterior a premiação. Complementarmente, dispõe o seu parágrafo único que os nomes a serem agraciados, em sendo homologados pela Mesa, serão disponibilizados na página do Senado Federal na internet.

O art. 3º determina que o prêmio será entregue em solenidade presidida pela Procuradora da Mulher, podendo ser substituída por uma das Procuradoras Adjuntas. Por conseguinte, o art. 4º determina que a organização do Prêmio é de responsabilidade da Procuradoria da Mulher; e o art. 5º permite ao Senado celebrar convênio com outros Poderes, instituições ou empresas, públicas ou privadas, com vistas a qualificar e valorizar a premiação.

Por fim, o art. 6º do PRS nº 28, de 2023, versa sobre a cláusula de vigência, prevendo que a projetada resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

O PRS nº 39, de 2023, semelhantemente, é composto por seis artigos, dos quais o primeiro institui, no âmbito do Senado Federal, o Prêmio Meninas Olímpicas, destinado a agraciar as estudantes que tenham participado de olimpíadas científicas internacionais. O art. 2º define que o Prêmio será conferido anualmente pela Mesa do Senado Federal a até cinco estudantes, durante sessão especialmente convocada para esse fim. O art. 3º determina que a indicação das candidatas, acompanhada de justificativa, será realizada por qualquer Senador ou Senadora da República.

Conforme dispõe o *caput* do art. 4º do PRS nº 39, de 2023, será constituído o Conselho do Prêmio Meninas Olímpicas, composto por uma Senadora ou Senador de cada um dos partidos políticos com representação no Senado Federal, para proceder à apreciação das indicações e à escolha das agraciadas. O parágrafo primeiro prevê que a composição do Conselho será renovada a cada dois anos, entre os meses de fevereiro e março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura, permitida a recondução de seus membros. O parágrafo segundo determina que o Conselho definirá, a cada ano, o período de recebimento das indicações e a data de premiação das agraciadas, que ocorrerá em data próxima à celebração do Dia Internacional da Mulher.

Consoante o art. 5º, uma vez escolhidas as agraciadas, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária.



Por fim, o art. 6º do PRS nº 39, de 2023, encerra a cláusula de vigência, prevendo que a projetada resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação do PRS nº 28, de 2023, a proponente se ampara na importância do incentivo à participação de meninas em olimpíadas científicas com vistas a aumentar a atuação das mulheres em pontos estratégicos da sociedade, e a promover o equilíbrio entre os gêneros no Brasil. Ao justificar o PRS nº 39, de 2023, a autora apresenta razões conexas à proposição anterior e explicita como objetivo a valorização das meninas e mulheres, e o incentivo a talentos nas diversas áreas do conhecimento: Matemática, Química, Astronomia, Física, Linguística, Biologia e Informática, entre outras.

Até o momento não foram apresentadas emendas aos projetos nesta Comissão. Após exame pela CE, as proposições serão encaminhadas à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e, em seguida, à Comissão Diretora (CDir).

## II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem sobre homenagens cívicas e outros assuntos correlatos, a exemplo das matérias em debate.

No mérito, verifica-se que as duas proposições têm objetivos bastante similares, ao proporem instituição do Prêmio Meninas Olímpicas, no âmbito do Senado Federal, a fim de homenagear meninas que tenham participado de olimpíadas científicas internacionais.

A instituição do Prêmio Meninas Olímpicas representa o merecido reconhecimento desta Casa às estudantes brasileiras que se destacaram em olimpíadas científicas internacionais, refletindo o compromisso do Senado Federal com a valorização do talento juvenil e a promoção do equilíbrio de gênero. O prêmio proposto celebra o esforço individual, e constitui um marco no incentivo à participação feminina em áreas de conhecimento historicamente dominadas por homens, com vistas a proporcionar às jovens uma plataforma de reconhecimento e encorajamento.

As Olimpíadas científicas são competições de elevada relevância acadêmica, destinadas a estudantes dos ensinos fundamental e médio, podendo eventualmente incluir alunas do primeiro ano do ensino superior. Trata-se de eventos em que jovens podem demonstrar suas habilidades, adquirir experiência e estabelecer conexões que serão valiosas para suas futuras carreiras acadêmicas e profissionais. Ademais, essas competições se revelam cruciais para a identificação e o cultivo de talentos nas diversas áreas do conhecimento, como Matemática, Química, Astronomia, Física, Linguística, Biologia e Informática.

Contudo, apenas 10% dos premiados nas principais olimpíadas científicas do Brasil e menos de 5% nas olimpíadas internacionais são meninas, conforme dados do Movimento Meninas Olímpicas, fundado pelas irmãs Natália e Mariana Bigolin Groff com o objetivo de aumentar a presença das mulheres em espaços estratégicos. Iniciativas inspiradoras como essa se fazem necessárias num contexto em que a presença feminina é inversamente proporcional ao prestígio das olimpíadas ou dos espaços de poder. Pode-se deduzir que este fenômeno é resultado das barreiras estruturais e culturais que as mulheres enfrentam ao longo de suas trajetórias educacionais e profissionais, desde a educação básica até os mais altos escalões de liderança.

Assim, a instituição do Prêmio Meninas Olímpicas disponibilizará ao Senado Federal e à sociedade um instrumento de equilíbrio de gênero, por meio do enaltecimento dos feitos das estudantes em olimpíadas internacionais de conhecimento. Despertar-se-á o interesse e a disposição de outras jovens que desejam participar de competições dessa natureza ou seguir carreiras correlatas, impactando direta e positivamente o mercado de trabalho e o futuro da ciência brasileira.

O incentivo à participação de meninas e jovens mulheres em olimpíadas científicas contribuirá para ruptura com uma realidade de baixos percentuais de premiadas e, por conseguinte, poderá oportunizar o aumento da presença feminina em posições estratégicas na sociedade. Cumpre salientar que o aumento da representatividade feminina em áreas de STEM (Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática) é essencial para a construção de uma sociedade mais equitativa, inovadora e justa. Ao se garantir que mais meninas tenham acesso a oportunidades e reconhecimentos, investiremos no potencial ilimitado dessas jovens e, consequentemente, no futuro científico e tecnológico do nosso país.



No que se refere à constitucionalidade, não há óbice às proposições, porquanto cumprem as diretrizes previstas no inciso IX do art. 24 da Constituição Federal, que preceitua a competência da União, em concorrência com os estados e o DF, para legislar sobre cultura.

Não obstante, as disposições constantes dos textos dos dois projetos também precisam se adequar à Resolução nº 8, de 30 de junho de 2015, a qual define padrões para as premiações no âmbito desta Casa. A referida Resolução instituiu a Comenda do Mérito Esportivo e alterou outras oito resoluções que instituíam comendas, diplomas e prêmios no Senado Federal, de modo a padronizar seu funcionamento e a composição dos respectivos Conselhos.

O normativo também uniformizou as composições dos Conselhos com um Senador ou uma Senadora de cada partido político com representação no Senado Federal. Fixou, ademais, o período de dois anos para renovação dos Conselhos.

Nesse sentido, pode-se dizer que o PRS nº 39, de 2023, se mostrou mais aperfeiçoado, ao passo que o PRS nº 28, de 2023, carece de ajustes a fim de se adequar ao padrão estabelecido. Para além da dissonância com a Resolução nº 8, de 2015, o PRS nº 28, de 2023, colide com a boa técnica legislativa ao empregar o artigo definido “A” antes do substantivo “Senado” em seu art. 5º.

Registre-se, ainda no que se refere à técnica legislativa, que o texto do PRS nº 39, de 2023, se encontra de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Com relação a qual dos PRS deve ser aprovado, informamos que a alínea b do inciso II do art. 260 do RISF determina que, na tramitação em conjunto, terá precedência o projeto mais antigo sobre o mais recente. Dessa forma, propomos substitutivo ao PRS nº 28, de 2023, para nele refletir o padrão estabelecido por esta Casa a partir da Resolução nº 8, de 2015. Para isso, dispomos sobre a composição do Conselho do Prêmio Meninas Olímpicas, bem como sobre a periodicidade de sua renovação.

Acreditamos que essas alterações aprimoraram o projeto precedente e vão ao encontro dos anseios das autoras.



### III – VOTO

Ante o exposto e objetivando o aprimoramento da iniciativa precedente, conforme a argumentação exposta, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Resolução do Senado nº 39, de 2023, e pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 28, de 2023, nos termos do substitutivo que se apresenta:

#### **EMENDA N° -CE (SUBSTITUTIVO)**

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 28, DE 2023**

Institui, no âmbito do Senado Federal, o Prêmio Meninas Olímpicas.

**O SENADO FEDERAL** resolve:

**Art. 1º** É instituído, no âmbito do Senado Federal, o Prêmio Meninas Olímpicas, destinado a agraciar as estudantes que tenham participado de olimpíadas científicas internacionais.

**Art. 2º** O Prêmio será conferido anualmente pela Mesa do Senado Federal a até 5 (cinco) estudantes, durante sessão especialmente convocada para esse fim.

**Art. 3º** A indicação das candidatas, acompanhada de justificativa, será realizada por qualquer Senador ou Senadora da República.

**Art. 4º** Para proceder à apreciação das indicações e à escolha das agraciadas, será constituído o Conselho do Prêmio Meninas Olímpicas,



Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Martins

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8909781394>

composto por 1 (um) Senador ou 1 (uma) Senadora de cada partido político com representação no Senado Federal.

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o *caput* será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º O Conselho definirá, a cada ano, o período de recebimento das indicações e a data de premiação das agraciadas, que ocorrerá em data próxima à celebração do Dia Internacional da Mulher.

**Art. 5º** Uma vez escolhidas as agraciadas, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Martins

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8909781394>